



AGLON

MEDICAMENTOS

Comércio e Representações Ltda.

AVENIDA VISCONDE DE NOVA GRANADA, 1105 - VILA GROSSKLAUSS

LEME - SÃO PAULO - BRASIL / CEP: 13617-400

Fone: (19) 3573-7300

CNPJ: 65.817.900/0001-71

IE: 415.030.758.115

www.aglon.com.br

aglon@aglon.com.br

Procuração

A Empresa **Aglon Comércio e Representações Ltda.**, com sede à Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Vila Grossklauss, CEP 13617-400, Fone (19) 3573-7300, Cidade de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 65.817.900/0001-71, Inscrição Estadual n.º 415.030.758.115, por intermédio de seu Proprietário e Representante Legal, Sr.º Eros Carraro, infra-assinado, vem por este instrumento de procuração, nomear e constituir o Sr.º **EDUARDO CÉSAR BORGES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 33.182.677 e CPF n.º 327.805.898-41 SSP/SP, representante comercial autônomo, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dolores Gimenez Fernandes n.º 301 QD 13 Setor 4 Residencial Santa Regina, CEP: 15.077-370, Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com específicos Poderes para participar dentro dos Estados de São Paulo, de Certames Licitatórios em todas as suas Modalidades, inclusive oferecer Lances Verbais, na Modalidade Pregão Presencial, Substabelecer, Manifestar Intenção e Desistência de Recurso, Retirar Cópia de Atas, Mapa Comparativo de Preços, Assinar Contratos, Propostas, Declarações e Ata de Registro de Preços, bem como retirar Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, tudo circunscrito aos limites da Lei, para defesa dos interesses da Outorgante e com vigência até 06 (Seis) de Fevereiro de 2023 (Dois Mil e Vinte Três).

Sob nenhuma hipótese tem o Outorgado poderes ou autorização para recebimentos em nome do Outorgante, ou mesmo para passar recibos de pagamentos.

Leme/SP, 19 de Janeiro de 2022.

Aglon Comércio e Representações Ltda.

Eros Carraro

RG 22.370.122-1 SSP/SP

Proprietário

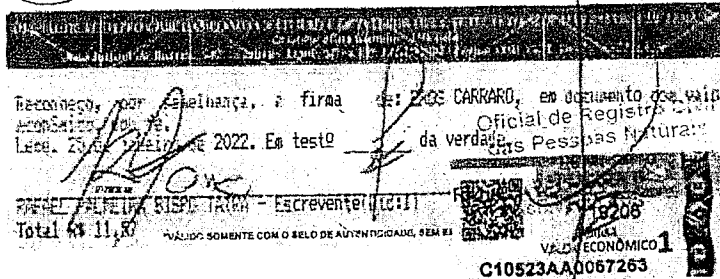
Cintia Renata Pereira de Falco

RG 41.328.444-X SSP/SP

Elen Carla da Silva Rocatelli

RG 28.138.559-2 SSP/SP

Procuradoras



Assinado digitalmente por EROS CARRARO.
25391270880
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Video Conferência, OU=29090145000145,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=EROS CARRARO-25391270880
Resido: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022.01.26 10:25:14-0300
Font Reader Versão: 10.1.1

EROS

CARRARO:

25391270880

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/24332601223701945886>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 24332601223701945886-1

Data: 26/01/2022 10:31:51

Valor Total do Ato: R\$ 5,02

Selo Digital Tipo Normal C: AMM79666-RZME;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 10:43:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/01/2022 09:47:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 24332601223701945886-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9482a479c258e12234ffac75c51cc72cfb9fa5b608c402745dd75a1f67bca51c7d085001c2e9de5b2597b0418ec1e0a40fe473396242072e84af286632d3f0ff



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

EDUARDO CESAR BORGES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
33182677 SSP/SP

CPF
327.805.898-41

DATA NASCIMENTO
09/01/1986

FILIAÇÃO
ANTONIO DONIZETI DA SI
LVA
CLEUSA REGINA BORGES D
A SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06373719107

VALIDADE
30/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
22/05/2015

OBSERVAÇÕES

Eduardo Cesar Borges da Silva

LOCAL
CARDOSO, SP

DATA EMISSÃO
31/08/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP

35048835012
SP988979225

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

PROIBIDO REPLICAR
1905834619

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1905834619

Scanned by CamScanner

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulta o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/23300611206546541998>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 23300611206546541998-1
Data: 06/11/2020 10:07:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR17869-GIYK;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALFALAGOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALFALAGOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/11/2020 10:34:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALFALAGOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 23300611206546541998-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5f9fdb3624e621706d0a2036acb5bd036d8555715ed53af59ddc5e47f8308121bb44ec09c0d67bd916d49224c33314ca619205da514e83f869515c782a328d3c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

22ª Alteração Contratual Consolidada

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito

EROS CARRARO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido em 05/06/1977, portador do RG/SSP/SP n.º 22.370.122-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 253.912.709-80, residente e domiciliado na Rua dos Flamboyans, n.º 232, Condomínio Vale Verde, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13613-340, e;

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, farmacêutica, nascida em 01/05/1980, portadora do RG/SSP/SP n.º 32.571.328-5, inscrita no CPF/MF sob n.º 220.901.608-88 e CRFSP sob n.º 74354, residente e domiciliada na Rua dos Flamboyans, n.º 232, Condomínio Vale Verde, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13613-340, e;

KAUÁ FUSCO CARRARO, brasileiro, menor incapaz, nascido em 10/01/2009, portador do RG/SSP/SP n.º 54.401.232-X, expedido em 30/06/2010, inscrito no CPF/MF sob n.º 413.010.628-71, residente e domiciliado na Rua dos Flamboyans, n.º 232, Condomínio Vale Verde, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13613-340, neste ato representado por **EROS CARRARO** e **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO**, acima já qualificado

únicos sócios da sociedade empresária limitada **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada, n.º 1.105, Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.617-400, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.210.058.869, em 15/04/1991, com alterações em 18/11/1991 sob o n.º 185.216/91-2, em 23/09/1992 sob o n.º 155.546/92-2, em 24/11/1994 sob o n.º 179.927/94-6, em 04/04/1996 sob o n.º 48.255/96-8, em 30/11/1998 sob o n.º 193.487/98-6, em 29/09/2000 sob o n.º 182.452/00-1, em 03/10/2000 sob o n.º 182.524/00-6, em 22/05/2001 sob o n.º 92.411/01-0, em 20/12/2001 sob o n.º 247.414/01-3, em 08/03/2002 sob o n.º 42.154/02-9, em 20/09/2002 sob o n.º 194.842/02-2, em 04/10/2002 sob o n.º 214.410/02-0, em 17/03/2003 sob o n.º 14.984/03-9, 14ª alteração em 26/11/2003 sob o n.º 271.841/03-5, 15ª alteração em 26/06/2006 sob o n.º 162.343/06-1, 16ª alteração em 13/07/2006 sob o n.º 184.204/06-9, 17ª alteração em 23/08/2006 sob o n.º 211.519/06-6, 18ª alteração em 29/09/2009 sob o n.º 376.223/09-1, 19ª alteração em 17/05/2010 sob o n.º 159.079/10-0, 20ª alteração em 25/09/2014 sob o n.º 392.189/14-8, 21ª alteração em 16/01/2015 sob o n.º 31.548/15-5, 22ª alteração em 29/06/2017 sob o n.º 210.375/17-3 e 23ª alteração em 01/08/2019 sob o n.º 312.453/19-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.817.900/0001-71 e inscrição estadual sob o n.º 415.030.758.115.

RESOLVEM, assim, alterar o contrato social

- Alterar a Cláusula 5ª que passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA QUINTA: ATRIBUIÇÕES ADMINISTRADOR

Competem aos sócios administradores, de conformidade com a representação atribuída na cláusula anterior deste instrumento, todas as iniciativas e os mais amplos e gerais poderes que a lei confere para a prática de todos e quaisquer atos aos fins sociais, a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade, bem como representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive de transigir, renunciar direitos, assumir compromissos, contrair obrigações, nomeando procuradores "ad judicia" ou "ad negotia" com poderes e nos respectivos locais e nomear gerente administrativo, e financeira, registar em nome da sociedade, a bem de seus legítimos interesses, principalmente perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e assinar contratos com entidades públicas ou particulares, sendo que tais poderes deverão



AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Contrato Social

Os sócios **EROS CARRARO**, **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO** e **KAUÁ FUSCO CARRARO** constituem uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esse tipo societário:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO E SEDE:

A sociedade tem a denominação social de **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada, n.º 1.105, Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.617-400, constituída nos termos da Lei 40.406 de 10/01/2002, da qual as partes têm pleno conhecimento, e que a ela se sujeitam, como se da cada artigo aqui se fizesse expressa referência

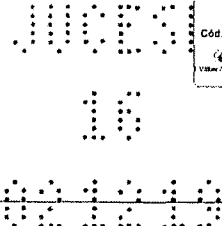
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO E DURAÇÃO:

A sociedade terá por objetivo social a exploração do ramo de Comércio atacadista e representação de medicamentos, produtos, instrumentos, equipamentos e materiais para uso médico, hospitalares, otorinolaringológicos e de laboratórios, comércio atacadista de complementos e suplementos alimentares, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, podendo este objetivo ser estendido ou modificado no todo ou em parte, por deliberação conjunta dos sócios, mediante competente alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL E RESPONSABILIDADE:

O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:
EROS CARRARO, brasileiro, casado, 84% ou 2.520.000 quotas, no valor de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais);
JOSIANE C. F. CARRARO, brasileira, casada, 8% ou 240.000 quotas, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
KAUÁ FUSCO CARRARO, brasileiro, menor incapaz, 8% ou 240.000 quotas, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Totalizando 100% ou 3.000.000 quotas, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Este capital poderá ser aumentado em qualquer tempo, segundo deliberação dos sócios e por necessidade



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica resolvido que, de conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10-01-2002, a responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 ao artigo 997 da Lei 10.406-2002

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios EROS CARRARO e/ou JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO, que farão uso da denominação social, sempre sob cambio ou parte datilografada, com os dizeres: "AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA", ficando, todavia, expressamente proibido aos mesmos o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, principalmente em favor de terceiros, sob pena de nulidade em relação à sociedade e responsabilizado individualmente se infringir a presente proibição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios no efetivo exercício de suas funções na empresa terão direito a uma retratada mensal "pro-labore", observada ao limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, cuja importância será leva a débito de despesas gerais ou conta subsidiária da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade

CLÁUSULA QUINTA: ATRIBUIÇÕES ADMINISTRADOR

Competem aos sócios administradores, de conformidade com a representação atribuída na cláusula anterior deste instrumento, todas as iniciativas e os mais amplos e gerais poderes que a lei confere para a prática de todos e quaisquer atos aos fins sociais, a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade, bem como representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive de transigir, renunciar direitos, assumir compromissos, contrair obrigações, nomeando procuradores "ad judicium" ou "ad negotia", com poderes e fins respectivos, indicar e nomear gerente administrativo e financeiro, requerer em juízo ou fora dele, a bem de seus legítimos interesses, principalmente perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e assinar contratos com entidades públicas ou particulares, sendo que tais poderes deverão atender sempre e tão somente aos interesses da sociedade, sendo expressamente proibido aos sócios administradores, o uso da denominação social para fins estranhos aos ditos interesses, tais como, endosso, aval ou fiança de favor, sendo que desde que venham estes infringirem a presente proibição, ficará pessoalmente obrigado e responsabilizado pelos atos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os atos que envolvam a venda, aquisição ou oneração de bens imóveis da sociedade, deverão conter, com expressa concordância e obrigatoriedade, a assinatura de dois sócios quotistas em conjunto, desde que representem a maioria do capital social da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: DURAÇÃO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, devendo, entretanto, o sócio quotista que desejar retirar-se da mesma, comunicar por escrito a sua resolução ao outro sócio quotista, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, entende-se mais que a cessão da respectiva quota dependerá do consentimento expresso do sócio quotista remanescente, que terá direito de preferência pela aquisição das quotas de capital e demais haveres na sociedade, tudo, observado o disposto na cláusula seguinte deste contrato

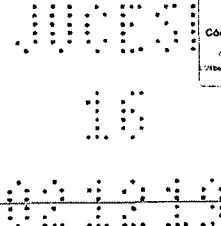
CLÁUSULA SÉTIMA: SAÍDA SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

Entre os sócios, as quotas são livremente transferíveis, todavia, só podem ceder ou transferir sua quota



PINHEIRO CONTABILIDADE LTDA CRC/SP: 021.000/O-3
Rua: Joaquim Mourão, 43 – Centro Leme/SP CEP 13.610-070
Telefone/FAX: (19) 3573-4800/3573-4804
www.pinheirocontabilidade.com.br/ contato@pinheirocontabilidade.com.br

Página 3 de 5



total ou parcialmente a estranhos mediante o consentimento expresso do sócio quotista remanescente e desde que seja observado seu direito e preferência. O sócio quotista que desejar transferir suas quotas a terceiros por cessão, deverá apresentar a sociedade um documento por escrito, onde conste a qualificação do possível cessionário, contendo seu nome, profissão, sua vida comercial, idoneidade e conceitos progressos, além da capacidade técnica que equivaler a do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as despesas de transferência de quotas, mesmo vendidas ao sócio quotista remanescente ou a terceiros, correrão por conta exclusiva do cessionário, para não onerar a sociedade

CLÁUSULA OITAVA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Toda e qualquer alteração contratual, bem como deliberações, deverão ser decididas conjuntamente pelos sócios quotistas, observado o artigo 1.072, §3º, da Lei 10.406/2002

CLÁUSULA NONA: FILIAIS

A sociedade poderá ter, também, sucursais e filiais em todo o Território Nacional, bem como suas atividades a outros ramos, e transformando-se em qualquer outro tipo de sociedade, desde que observada as prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONSELHO FISCAL

A sociedade não manterá Conselho Fiscal, devendo os sócios quotistas tomarem conhecimento da Administração Social do exame direito dos livros, arquivos e documentos, quando lhes parecer conveniente, independentemente de qualquer autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, não importará na dissolução da sociedade, nem na interrupção de seus negócios sociais, devendo ser substituído o sócio falecido ou interditado por representantes ou herdeiros legais que deverão nomear um representante dentro da sociedade.

Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESULTADOS ANUAIS

O exercício financeiro terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, a fim de que o mesmo coincida com o ano calendário, e observada a prescrição legal disposta no artigo 1.078 da Lei 10.405, será realizado o balanço da sociedade, sendo que os lucros apurados serão opcionalmente distribuídos entre os sócios quotistas, na proporção do quinhão que cada um possui, facultando-se também a constituição de fundos de reservas para eventuais e oportunos aumentos de capital e se houver prejuízos, estes poderão ser suportados e reembolsados pelos sócios quotistas ou lançados em conta especial para futura compensação. Ressalta-se que a sociedade poderá no curso do exercício distribuir lucros por conta do mesmo período mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por deliberação dos sócios que representem 100% (cem por cento) do Capital Social, poderá haver distribuição de lucros em percentual diferente de sua participação no capital social, sendo esse percentual decidido em reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por deliberação dos sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, poderá haver distribuição de lucros semestralmente, trimestralmente ou ainda mensalmente, mediante levantamento contábil, apurado no final de cada período.



PINHEIRO CONTABILIDADE LTDA CRC/SP: 021.000/O-3
Rua: Joaquim Mourão, 43 – Centro Leme/SP CEP 13.610-070
Telefone/FAX: (19) 3573-4800/3573-4804
www.pinheirocontabilidade.com.br/ contato@pinheirocontabilidade.com.br

Página 4 de 5



JUL 23

15

02 12 2019



PARÁGRAFO TERCEIRO – A regência supletiva desta sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da S/A, sendo a publicação das atas e balanços dispensadas por não alcançar número de sócios exigidos por lei para essa obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISSOLUÇÃO

No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o sócio liquidante será EROS CARRARO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente a Lei da Sociedade Anônima, que lhes sejam aplicáveis, ficando desde já eleito o foro da Cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas que o presente ensejar.

Por motivo desta consolidação, ficam revogadas todas as demais cláusulas e condições aqui não contidas, inclusive aquelas constantes no ato constitutivo também não alcançadas nestes termos.

E por estarem assim todos justos e contratados, livremente, mandaram preparar o presente instrumento de alteração e consolidação, em três vias de igual teor, forma e data, de um só efeito, que lido em voz alta, clara e pausada assinaram na presença de duas testemunhas que viram e presenciaram o acordo das partes, e que este assim também para que produza os efeitos legais desejados. Satisfeitas as formalidades legais, uma das vias deste instrumento deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais, após devidamente anotadas, em poder da sociedade, para uso da mesma e dos sócios.

Leme/SP, 21 de Novembro de 2019.

EROS CARRARO

KAUÁ FUSCO CARRARO
Representado por
EROS CARRARO e JOSIANE C. FUSCO CARRARO

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO

Testemunhas

JOÃO CARLOS PINHEIRO
RG.: 5.318.649 SSP/SP



PINHEIRO CONTABILIDADE LTDA - CRC/SP: 021.000-0/3

Rua Joaquim Marques 42 - Centro, Leme - SP - CEP: 13.610-070

Telefone/FAX: (19) 3570-4800/3570-4804

www.pineirocontabilidade.com.br - contato@pineirocontabilidade.com.br

Página 1 de 5

06/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1883
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/11/2020 17:04:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 24330412191208100820-1 a 24330412191208100820-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2623c43bb1bf2d46d8d6beb5c48226d174c0749fe58a3be45e60c100983bd959e431f01a9b8313b0d14ab68103101fb90fe473396242072e84af286632d3f0f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELAÇÃO DE ATOS E
DE ATOS E TABELAÇÃO DE ATOS E
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, II e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou-lo a

Cód. Autenticação: 24331609191051070050-1

Data: 16/09/2019 10:59:01

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB65657-A2D8;

Valor Total do Ato: R\$ 4,00

Valor Azevedo da Mirinda Cavalcanti

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1883
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 14:58:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

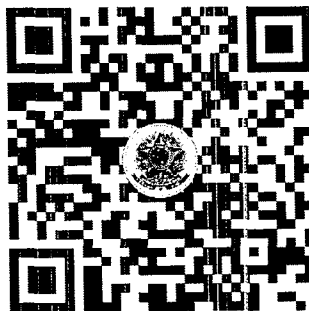
¹**Código de Autenticação Digital:** 24331609*91051070050-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de771648969846d39df28b206d7e39b282310412d83034d08a47097f24d9a27ab4fcd0fe473396242072e84af286632d3f0ff



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





MEDICAMENTOS
Comércio e Representações Ltda.

AVENIDA VISCONDE DE NOVA GRANADA, 1105 - VILA GROSSKLAUSS
LEME - SÃO PAULO - BRASIL / CEP: 13617-400

Fone: (19) 3573-7300

CNPJ: 65.817.900/0001-71

IE: 415.030.758.115

www.aglon.com.br

aglon@aglon.com.br

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações

Pregão Presencial: N.º 0030/2022

Processo: N.º 0068/2022

Encerramento: 18/05/2022 até as 09: 30 horas

Abertura: 18/05/2022 às 09: 30 horas

Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES.**

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa **Aglon Comércio e Representações Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 65.817.900/0001-71, com sede à Avenida Visconde de Nova Granada nº 1.105, Vila Grossklauss, CEP 13617-400, Cidade de Leme, Estado de São Paulo, Fone (19) 3573-7300, por seu representante, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Leme/SP, 18 de Maio de 2022.

Eros Carraro

Aglon Comércio e Representações Ltda.

Eros Carraro

RG 22.370.122-1 SSP/SP

Proprietário

Cintia Renata Pereira de Falco RG 41.328.444-X SSP/SP

Elen Carla da Silva Rocatelli RG 28.138.559-2 SSP/SP

Procuradoras

Eduardo César Borges da Silva

RG: 33.182.677-X

CPF: 327.805.898-41

Procurador

Aglon Comércio e Representações Ltda
Av. Visconde de Nova Granada, 1.105
V. Grossklauss - Leme/SP
CEP: 13.617-400 - Tel: 3573-7300
CNPJ: 65.817.900/0001-71
IE 415.030.758.115

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1010-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMILETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

B022-039897

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.154.360-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/ABR/2011

NOME LUIS FERNANDO GARCIA DE MEDEIROS

FILIAÇÃO ALÍPIO GONÇALVES MEDEIROS

E ETELVINA AUGUSTA GARCIA DE MEDEIROS

NATURALIDADE FRANCA - SP DATA DE NASCIMENTO 09/AGO/1960

LOCAL DE ORIGEM FRANCA - SP

CC: LV.B041/ELS.011V/N.004618

CPF: 244946581/20

189 Delegado Divisionário de Polícia HRCID SSP SP

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 12 de janeiro de 2021 09:55:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

V

[Handwritten signature]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/22951201212776087826>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 22951201212776087826-1

Data: 12/01/2021 10:33:10

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: AKZ95176-AQQ1;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EMPRESA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EMPRESA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EMPRESA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/01/2021 10:53:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EMPRESA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br. Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 22951201212776087826-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb322762020e4d7022367d47160f358bb2476c357455cebe4c2cbcf4c9b4530c49789316c00d1097e8291780bdf9376016026d60ff9b54410b3435b403afd226



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

